



Conselho da Justiça Federal

EDITAL CONCURSO NACIONAL DE REMOÇÃO POR PERMUTA 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 3, de 31 de maio de 2007, e no art. 27, § 3º, da Resolução CJF n. 3, de 10 de março de 2008, alterada pela Resolução n. 66, de 3 de julho de 2009, **TORNA PÚBLICA** a abertura do Concurso Nacional de Remoção por Permuta no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital regulamenta o Concurso Nacional de Remoção 2012, que consiste na remoção a pedido, mediante permuta entre servidores do conselho da justiça federal, tribunais regionais federais, seções judiciárias e subseções judiciárias ocupantes do mesmo cargo efetivo, área e especialidade, sem perda do vínculo com o órgão de origem, sendo vedada, por este procedimento, a remoção de servidor dentro da mesma região.

1.1.1 As remoções dentro da mesma região serão regulamentadas por ato próprio de cada tribunal regional federal.

1.1.2 A coordenação do presente concurso será realizada pelo Conselho da Justiça Federal, conforme o disposto no art. 27, § 3º, da Resolução CJF n. 3/2008.

1.2. É vedada a participação no concurso de servidor que esteja respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

2. DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REMOÇÃO

2.1. As etapas do concurso serão processadas por meio do Sistema Nacional de Remoção – SINAR, disponível no Portal da Justiça Federal (www.justicafederal.jus.br).

Ami

2.2. O interessado em participar do concurso deverá acessar o *link* “SINAR” – Sistema Nacional de Remoção – no Portal da Justiça Federal (www.justicafederal.jus.br) e imprimir o requerimento de inscrição.

2.3. O requerimento de inscrição, devidamente preenchido, deverá ser encaminhado ao dirigente máximo do órgão ao qual o cargo efetivo do candidato estiver vinculado, podendo ser remetido via fax ou via *e-mail*, digitalizado, para o número ou endereço a serem fornecidos pelo respectivo órgão.

2.3.1 Entende-se como dirigente máximo do órgão, para os servidores do Conselho, seu presidente, para os servidores dos tribunais regionais federais, o desembargador federal presidente e, para os servidores das seções e subseções judiciárias, o juiz federal diretor do foro.

2.3.2 O servidor deverá informar no requerimento de inscrição o *e-mail*, preferencialmente institucional, que será utilizado pelo SINAR para as comunicações inerentes à participação do candidato no concurso, não se responsabilizando a administração pelo não recebimento delas.

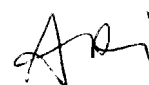
2.3.3 O requerimento poderá ser firmado por procurador, que deverá juntar procuração com poderes específicos.

2.3.4 O processamento do pedido de inscrição dependerá da autorização do dirigente máximo do órgão ao qual o cargo efetivo do candidato estiver vinculado.

2.4. Após autorizado pelo dirigente do órgão, o requerimento do candidato será encaminhado ao servidor designado responsável, que acessará o sistema e lançará as informações dos candidatos conforme seus assentamentos funcionais (tempo de serviço, quantidade de filhos, data da última remoção, etc.), informará a ocorrência do impedimento a que se refere o item 1.2, se for o caso, e gerará senha para o candidato acessar o SINAR.

2.4.1 Na hipótese da ocorrência do disposto no item 1.2, o candidato será automaticamente notificado pelo SINAR, via *e-mail*, de sua exclusão do certame.

2.4.2 Não poderá concorrer à remoção o candidato cujo órgão de origem tiver mais de 10% do quadro de pessoal na situação funcional de “removido”, nos termos do *caput*, parte final, do art. 41 da Resolução CJF n. 3/2008.



2.5. Recebida a senha, o candidato, no prazo estabelecido neste edital, conferirá seus dados, selecionará a opção ou opções de destino e finalizará sua inscrição, devendo declarar sua anuência às regras fixadas para o certame, o que constitui requisito indispensável à aceitação da participação do servidor.

2.5.1 Havendo qualquer discordância com os dados cadastrais, o candidato deverá informar os dados divergentes ao responsável dentro do prazo previsto para a escolha das opções de localidade, a fim de que ele possa proceder às alterações que se fizerem necessárias.

2.5.2 O candidato poderá indicar até duas opções de órgão para remoção.

2.5.3 No momento da escolha, o sistema só disponibilizará localidades onde existirem servidores inscritos.

2.5.4 Entende-se como órgão para remoção o Conselho da Justiça Federal, os tribunais regionais federais (capital), as seções judiciárias (capital), as subseções judiciárias, os juizados especiais federais autônomos e os juizados federais avançados instalados até o prazo final para o término da inscrição.

2.6. Todas as comunicações necessárias ao processamento do concurso serão realizadas por *e-mail*.

2.6.1 Qualquer mudança no *e-mail* do candidato deverá ser imediatamente comunicada ao Conselho da Justiça Federal pelo endereço sinar@cjf.jus.br, com o título “alteração de *e-mail* no SINAR”, devendo ser indicado o número do CPF e o órgão ao qual o cargo efetivo estiver vinculado.

3. DOS PRAZOS

3.1. As etapas de que trata este edital observarão os prazos estabelecidos no cronograma anexo, que poderão sofrer alterações a critério do CJF.

3.2. O candidato que não finalizar a inscrição, mesmo que tenha preenchido completamente o formulário de inscrição, ou que a finalizar fora do período estabelecido será excluído do certame.

3.3. Após a finalização da inscrição, não será permitido ao candidato alterar as localidades de destino selecionadas.

3.4. O resultado preliminar, assinado pelo secretário-geral, e o resultado final, assinado pelo presidente, estarão disponíveis no Portal da Justiça Federal (www.justicafederal.jus.br) e serão publicados no Diário Oficial da União.



3.4.1 A publicação do resultado preliminar não garante a remoção dos candidatos relacionados nem exclui os demais concorrentes, tendo em vista a possibilidade de alteração posterior do resultado em função de recursos e desistências.

3.5. Os atos de remoção serão publicados no Diário Oficial da União pelo órgão de origem do servidor.

4. DA DESISTÊNCIA

4.1. O servidor poderá requerer desistência do concurso, a ser realizada via SINAR, por meio da seleção da opção específica para essa finalidade.

4.1.1 O candidato que tiver sua inscrição validada e não desejar mais ser removido para as localidades selecionadas deverá desistir do concurso no prazo previsto neste edital, ainda que seu nome não esteja relacionado no resultado preliminar.

4.1.2 O servidor não poderá fazer desistência parcial das localidades selecionadas.

4.2. Decorrido o prazo de desistência, o candidato contemplado com a remoção para qualquer das localidades escolhidas deverá apresentar-se no órgão para o qual foi removido, no prazo previsto no ato de remoção.

4.2.1 O não comparecimento do servidor no local para onde for removido caracterizará falta injustificada, acarretando as consequências previstas em lei.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 O candidato à remoção de que trata este edital estará submetido aos seguintes critérios de classificação e desempate (art. 27, § 2º, da Resolução CJF n. 3/2008):

5.1.1 não ter sido removido pelo SINAR ou redistribuído nos últimos dois anos;

5.1.2 ter maior tempo de serviço na Justiça Federal;

5.1.3 ter maior tempo de serviço no Poder Judiciário da União;

5.1.4 ter maior tempo de serviço no Poder Judiciário;

5.1.5 ter maior tempo de serviço público federal;



5.1.6 ter maior tempo de serviço público;

5.1.7 ter maior prole;

5.1.8 ser mais idoso.

5.2. Para fins de cômputo do tempo de serviço, serão consideradas somente as averbações efetuadas até a data da publicação deste edital.

5.3 Os itens de 5.1.2 a 5.1.6 referem-se a tempo de serviço em cargo efetivo.

6. DO PROCESSAMENTO DA REMOÇÃO

6.1. O SINAR organiza os candidatos por cargo, área e especialidade e os classifica por ordem de antiguidade, com a elaboração de uma listagem geral única e outra por órgão.

6.2. O SINAR inicia o procedimento a partir das opções do servidor mais antigo na listagem geral dos participantes e observando, também, a antiguidade dos inscritos no órgão escolhido.

6.3. A remoção poderá ocorrer por permuta direta ou por encadeamento.

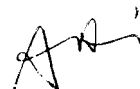
6.3.1 A permuta direta consiste na remoção de dois servidores com interesses recíprocos.

6.3.2 A permuta por encadeamento consiste na remoção de vários servidores de cidades diversas, com o objetivo de atender a opção do servidor mais antigo na listagem geral de antiguidade.

6.4. A remoção por permuta direta ou por encadeamento não é uma opção do SINAR, mas uma consequência da observância das opções do servidor mais antigo, que o sistema busca atender.

7. DOS RECURSOS

7.1. Do resultado preliminar do concurso caberá recurso ao Presidente do Conselho da Justiça Federal, que deverá ser encaminhado ao endereço sinar@cjf.jus.br com o título "Recurso", seguido do nome e CPF do candidato e da indicação do órgão ao qual o cargo efetivo estiver vinculado.



7.2. O recurso deverá ser elaborado de forma clara, concisa e objetiva e ter argumentação consistente.

7.3. Serão preliminarmente indeferidos os recursos extemporâneos, inconsistentes e com argumentações subjetivas, bem como os apresentados fora das especificações estabelecidas neste edital.

7.4. O resultado do recurso será comunicado ao candidato por *e-mail*.

7.5. Do resultado do recurso e do resultado final do concurso não caberá pedido de reconsideração ou recurso.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O servidor removido para ter exercício em localidade distinta da atual lotação terá 20 dias de trânsito para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo.

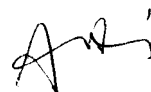
8.2. Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o período de trânsito será contado a partir do término do impedimento.

8.2.1. O servidor contemplado com a remoção que se encontrar em gozo de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, para trato de assuntos particulares ou para desempenho de mandato classista, ou, ainda, afastado para estudo ou missão no exterior ou para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* terá sua licença interrompida automaticamente com a expedição do ato de remoção.

8.3. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede serão custeadas integralmente pelo servidor, não sendo devido pela administração, em nenhuma hipótese, o pagamento de ajuda de custo, passagens, transporte de bagagens e mobiliário ou de quaisquer outros benefícios e indenizações decorrentes da remoção de que trata este edital.

8.4. A remoção do servidor ocorrida nos termos deste edital não gera direito à remoção do cônjuge que também seja servidor do Conselho ou da Justiça Federal.

8.5. As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, e sua inexatidão acarretará as cominações legais pertinentes,



Conselho da Justiça Federal

além da anulação do ato de remoção, se já efetivado, sem qualquer ônus para a administração.

8.6. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Justiça Federal.

Brasília, 30 de agosto de 2012


Ministro ARI PARGENDLER

**ANEXO DO EDITAL
DO CONCURSO NACIONAL DE REMOÇÃO POR PERMUTA 2012**

PRAZOS

PERÍODO	ATIVIDADE	RESPONSABILIDADE
17 a 28 de setembro	Encaminhamento do requerimento de inscrição (itens 2.2 e 2.3)	Candidato
1º a 15 de outubro	Autorização, cadastro e geração de senha para o servidor (itens 2.3.4 e 2.4)	Órgão de origem
16 a 24 de outubro	Conferência dos dados, manifestação de opção e finalização da inscrição (item 2.5)	Candidato e órgão de origem (nas hipóteses de correção de dados)
29 de outubro (data provável)	Publicação do resultado preliminar	SINAR
30 de outubro a 9 de novembro	Prazo para recurso	Candidato
Até 19 de novembro	Análise e resultado do recurso	SINAR
Até 21 de novembro	Prazo para desistência	Candidato
26 de novembro (data provável)	Publicação do resultado final	SINAR

Ar